



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

LEI MUNICIPAL Nº 1039/2014

DE 15 DE JULHO DE 2014

SUMULA- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A INSPEÇÃO E A REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM), NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte a Lei Municipal:-

Art.1º.) - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Federal nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, e o Decreto Nº. 30.691, de 29 de março de 1.952, pelo decreto Nº. 1.255, de 25 de maio de 1.962, e conforme dispõe a lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989, que estabelece as normas que regulamentam em todo o território Nacional a inspeção e a reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, **a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM), no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.**

Art.2º.) -Esta Lei dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM), no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e estatui normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos e propriedades rurais que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal.

Parágrafo Único – A coordenação do serviço de que trata o caput deste artigo será exercido por profissional da área de Medicina – Veterinária, vinculado na Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo do Município de Tapurah-MT.

Art. 3º) – Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), compete:

I – Regulamentar e normalizar.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

a) – A implantação, a construção a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de Origem Animal;

b) – O transporte de produtos de origem animal “in natura” ou já industrializados e ou beneficiados;

c) – A embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal.

II – A execução da inspeção sanitária de produtos de origem animal.

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal.

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta lei.

V – Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção.

Art.4º.) – O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um grupo consultivo, composto por dois membros pertencentes do quadro efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo.

Parágrafo Único – São atribuições do Grupo Consultivo que trata o caput deste artigo:

I – Auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal – produtos de Origem Animal (SIM/POA), na elaboração das normas e regulamentos.

II – Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria prima.

III – Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal.

IV – Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

Art.5º.) - A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

Art.6º.) - Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem matéria-prima, industrializem, manipulem, distribuem e comercializem produtos de origem animal que não estejam submetidos à Fiscalização Estadual e Federal.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

**AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600**

Art.7º.) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentárias próprias.

Art.8º.) – Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá em até 40 (quarenta) dias, através de Decreto Executivo próprio o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA do Município de Tapurah-MT, que regulará sobre as condições higiênico sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, bem como, das infrações e obtenção do registro SIM/POA.

Art.9º.) - Fica revogado a Lei Municipal nº 798 de 20 de Outubro de 2009.

Art.10º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah-MT, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT**